

# TEORIA E PRÁTICA DE PRECEDENTES TRABALHISTAS

*plano pedagógico*

## JUSTIFICATIVA

Desde o CPC de 2015, os precedentes judiciais vêm ganhando relevância no modo como o Direito se desenvolve, assumindo o caráter de verdadeiras fontes de direitos e obrigações. O reconhecimento pelo CNJ (Recomendação CNJ n. 134/2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro e a relevância dos precedentes judiciais para a promoção da segurança jurídica, da estabilidade e do ambiente de negócios no Brasil) tem intensificado a determinação dos Tribunais na massificação da cultura de precedentes. Os Tribunais Trabalhistas (tanto o TST como os Regionais) vêm crescentemente integrando essa cultura, dedicando-se no seu desenvolvimento. Exemplo disso é a recente edição da Nota Técnica n. 02, de 15 de fevereiro de 2024, do Centro de Inteligência do TRT4, que, justificadamente, “recomenda a aplicação de multa por litigância de má-fé, na hipótese em que a parte deduzir pretensão ou defesa em juízo, em contrariedade a precedente vinculante firmado por este Tribunal ou pelos Tribunais Superiores, de forma desacompanhada de razões substanciais de distinção, superação ou fundamento novo”. Outro exemplo é a disposição do Tribunal Superior do Trabalho em receber, como anfitrião, o VI Encontro Nacional de Precedentes Qualificados, promovido há anos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, a solapar qualquer dúvida acerca do interesse do Judiciário Trabalhista a passar a integrar o sistema de precedentes judiciais.

Além disso, é incontestável que o Judiciário Comum se encontra em avançado estágio de aculturação nesse sistema, enquanto o Trabalhista ainda manifesta resistência, como demonstram os números de precedentes qualificados produzidos num e noutro ramo do Judiciário. Ora, a resistência ao desconhecido é natural e evolutiva. Para avançar na cultura de precedentes – ou mesmo para sustentar uma resistência mais esclarecida – é imperativo conhecer seus meandros.

Com efeito, tendo-se como norte a eficiência da prestação jurisdicional e o tratamento isonômico ao jurisdicionado, bem como considerando o esforço das recentes Administrações do TRT para promoção da cultura de precedentes judiciais, com reflexos na redução da litigiosidade repetitiva e do volume de recorribilidade, o presente curso pretende demonstrar os fundamentos teóricos que subjazem o sistema de precedentes, como medida de dessensibilização, para, em seguida, expor as técnicas e o funcionamento do sistema, a fim de proporcionar aos seus operadores apropriar-se dos conceitos e oferecer-lhes maior segurança no seu manuseio cotidiano.

## OBJETIVOS

- Sensibilizar os participantes para a importância de aprofundar o conhecimento do sistema de precedentes judiciais;
- Oferecer ferramental teórico e prático para fomentar a utilização e implementação do sistema de precedentes judiciais.

- Capacitar os atores do TRT ao engajamento das discussões imbricadas na formação de um sistema de precedentes, quebrando barreiras ao seu desenvolvimento relacionadas à desconfiança gerada pelo desconhecimento.

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O precedente como instrumento da Unidade do Direito (segurança jurídica e isonomia) e de fortalecimento da dignidade da pessoa humana. O problema da dupla indeterminação do Direito – e a resposta da dupla dimensão do processo judicial na tutela de direitos e do Direito: a distinção das funções judiciais ordinária e extraordinária. O TST como Corte de Precedentes por excelência. Recomendação 134/2022 do CNJ: precedentes como uma nova concepção de jurisdição.
2. Esclarecimentos terminológicos: precedente em sentido comum, precedente em sentido técnico e precedente qualificado. Os dois caminhos para ordenar a sociedade: o caminho do texto dotado de autoridade e o caminho do exemplo dotado de autoridade. O caminho do CPC2015: do texto para o exemplo e do exemplo para o texto.
3. Categorias de aplicação de precedentes: *ratio decidendi* (*holding, rule*) e *obiter dictum*. Razões necessárias e suficientes para a solução de uma questão precisamente individualizada do ponto de vista fático-jurídico. O teste de Wambaugh. O método de Goodhart: fatos materiais (*material facts*) e fatos imateriais. Distinção (*distinguishing*) e associação (assimilação ou aderência) de casos. Similaridades relevantes (regras de relevância e categorias de assimilação). Superação: *overruling, overriding, transformation, signaling* e *prospective overruling*.
4. Precedentes qualificados em espécie (vinculantes “em sentido forte” e vinculantes “em sentido fraco”). Ações de controle concentrado de constitucionalidade (ADI/ADC/ADO/ADPF). Súmulas Vinculantes. Repercussão geral em Recurso Extraordinário (RE). Incidente de Assunção de Competência (IAC). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc). Reclamação (Rcl). Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR). Tipo assemelhado: jurisprudência atual, iterativa e notória do TST (Súmula n. 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT).
5. Complementação prática e regulamentar: Pangea, Pangea+, Pangea-Gab. Manuseio da ferramenta. Instruções normativas e resoluções do CNJ, CSJT e TST.

## METODOLOGIA

Exposição oral com apoio visual (*slides*) e interação com os participantes, suscitando debates e esclarecendo questionamentos. Preferencialmente, por razões didáticas e viabilizando melhor interação, é preferível a realização presencial, podendo o curso, sem prejuízo metodológico, ser realizado em formato virtual síncrono (participação ao vivo).

## **PÚBLICO-ALVO**

Magistrados de primeiro e segundo graus e suas equipes de assistência e assessoria, preferencialmente. Servidores bacharéis em Direito. À vista do alinhamento temático com a estratégia institucional do TRT20, sugere-se o estímulo à participação dos magistrados ou, alternativamente, de pelo menos um integrante por gabinete de desembargador, por meio de convite formulado pela Administração do Tribunal.

## **PROGRAMA**

Quatro encontros, dois em cada semana, de 2 horas cada.

Carga-Horária: 8h

## **EMENTA**

“O sistema de precedentes representa uma nova concepção de jurisdição, em que o Poder Judiciário procura não apenas resolver de modo atomizado e repressivamente os conflitos já instaurados, mas se preocupa em fornecer, de modo mais estruturado e geral, respostas às controvérsias atuais, latentes e potenciais, de modo a propiciar a efetiva segurança jurídica.” Essa é a visão do Conselho Nacional de Justiça representada pelo art. 1º da Recomendação CNJ n. 134/2022, na qual recomenda a todos os Tribunais do Brasil que “zelem pela uniformização das questões de direito controversas que estejam sob julgamento, utilizando-se, com a devida prioridade, dos instrumentos processuais cabíveis.” (art. 2º).

No entanto, enquanto os ramos da Justiça Comum têm desempenhado a função jurisdicional com profícua utilização do sistema de precedentes, a Justiça do Trabalho não tem mostrado engajamento. De fato, as novidades que vêm impondo-se por lei e por política pública judiciária nacional não podem ser bem operadas se forem desconhecidas.

O presente curso oferece uma compreensão ampla da concepção teórica que subjaz o sistema de precedentes, bem como apresenta “a caixa de ferramentas”, por assim dizer, disponível aos operadores desse sistema para implementá-lo. Serão abordados temas como unidade do direito, função jurisdicional, *ratio decidendi*, *distinguishing*, *overruling*, precedente qualificado, IRDR, IAC, IRR, tema de repercussão geral, reclamação.

**EXPOSITOR:** Gustavo Martins Bains – Mestre em Direito pela UFRGS; Doutorando em Direito pela Universidade de Lisboa; Parecerista e Integrante de Conselho Editorial de Periódicos Científicos; Professor em Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho; Ministrante em Cursos de Escolas Judiciais e da Advocacia; autor de artigos publicados em diversos periódicos; ex-Professor da Faculdade de Direito da UFPel; ex-Diretor da Secretaria de Recurso de Revista do TRT4; ex-Integrante do Centro de Inteligência e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT4; Analista do MPU; Assessor da Secretaria-Geral da Presidência do TRT4; Coordenador do Projeto Choque de Gestão no Recurso de Revista, reconhecido pelo CSJT como a melhor prática de segundo grau do Judiciário Trabalhista em 2021 (Prêmio Cooperari), pela redução do acervo e do prazo médio; integrante das equipes de desenvolvimento de ferramentas

tecnológicas aplicadas à jurisdição no TRT4 (como o Pangea, por cujo conteúdo é corresponsável no âmbito do TRT4, e o ADAIR, como gerente de projeto, aprovado no Programa StartupJT e certificado com o Mérito da Justiça do Trabalho em 2024).

### **QUESTÃO DISCURSIVA (método de avaliação)**

Quais são os principais benefícios e os maiores desafios do sistema de precedentes para a jurisdição do TRT20?

### **BIBLIOGRAFIA**

#### Bibliografia básica

MARINONI, Luiz Guilherme (1962-). *Precedentes obrigatórios* (2010). 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

\_\_\_\_\_. MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil – v. XV: artigos 926 ao 975* (2016). 2. Ed. São Paulo: RT, 2018.

MITIDIERO, Daniel. *Cortes superiores e cortes supremas – do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente* (2013). 4. Ed. São Paulo: RT, 2022.

\_\_\_\_\_. *Precedentes – da persuasão à vinculação* (2016). 4. Ed. São Paulo: RT, 2021.

PRITSCH, César Zucatti. *Manual de prática dos precedentes no processo civil e do trabalho – uma visão interna das Cortes*. 2. ed. Leme: Mizuno, 2023.

\_\_\_\_\_; JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques; HIGA, Flávio da Costa; MARANHÃO, Ney. *Precedentes no processo do trabalho – teoria geral e aspectos controvertidos*. São Paulo: RT, 2020.

#### Bibliografia avançada

ABRAMOWICZ, Michael; STEARNS, Maxwell. Defining dicta. *Stanford Law Review*, Vol. 56, 2005. George Mason U School of Law, Law & Economics Working Paper n. 04-55; *The G Washington U Law School, Public Law and Legal Theory Working Paper* n. 113. Disponível em SSRN: <<https://ssrn.com/abstract=619124>>, acesso em 09/11/2017.

ALVIM, Teresa Arruda. Precedentes e evolução do direito. In: ALVIM, Teresa Arruda Alvim (coord). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: RT, 2012, pp. 11-95.

\_\_\_\_\_. Questão de fato e questão de direito nos recursos para tribunais

superiores. *Revista de Processo*, v. 332, ano 47, pp. 329-360, São Paulo: Ed. RT, outubro de 2022

BAINI, Gustavo M. Como (não) editar uma súmula: o desafio do trabalho com súmulas na sistemática de precedentes no novo CPC e o caso da Súmula 77 do TRT4. *Revista de processo*, v. 265, mar./2017, pp. 393-418.

\_\_\_\_\_; ARAÚJO, Francisco Rossal de. Requisitos formais do art. 896, § 1º-A, da CLT: Fundamentação vinculada e devolutividade restrita como chaves para admissibilidade do recurso de revista. *Revista LTr*, v. 12, dez. 2021.

ENDICOTT, Timothy; KRISTJÁNSSON, Hafsteinn Dan; LEWIS, Sebastian. (editors). *Philosophical foundations of precedent*. Oxford: Oxford University Press, 2023.

EISENBERG, Melvin (1934-). *The nature of common law*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

FERRAZ, Thaís Schilling. *Ratio decidendi x tese jurídica – a busca pelo elemento vinculante do precedente brasileiro*. *Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região*, n. 10, nov./2018.

GOODHART, Arthur (1891-1978). Determining the ratio decidendi of a case. *The Yale Law Journal*. Vol. 40. N. 2. 1930. Pp. 161-183. Disponível em JSTOR: <<https://doi.org/10.2307/790205>>, acesso em 01/11/2022.

GUASTINI, Riccardo (1946-). *Interpretare e argomentare*. Milano: Giuffrè, 2011.

HART, H. L. A. (1907-1992) *O conceito de direito* (1961). 3. Ed., Trad. A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

MACCORMICK, Neil (1941-2009); SUMMERS, Robert (1933-). *Interpreting precedents – a comparative study* (1997). New York: Routledge, 2016.

\_\_\_\_\_. *Retórica e o estado de direito – uma teoria da argumentação jurídica* (1995). Trad. Conrado Hübner Mendes e Marcos Paulo Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme (1962-). *A ética dos precedentes* (2015). 4. Ed. São Paulo: RT, 2019.

\_\_\_\_\_. *Incidente de resolução de demandas repetitivas – decisão de questão idêntica X precedente* (2016). 2. Ed. São Paulo: RT, 2019.

MITIDIERO, Daniel. *Fundamentação e precedente: dois discursos a partir da decisão judicial*. *Revista de processo*, v. 37. n. 206, pp. 61-78, São Paulo: RT, 2012.

\_\_\_\_\_. *Obiter dictum: quando uma decisão não decide?* São Paulo: RT, 2024.

\_\_\_\_\_. Precedentes, jurisprudência e súmulas no Novo Código de Processo Civil brasileiro. *Revista de Processo*. vol. 245. ano 40. pp. 333-349. São Paulo: RT, jul. 2015.

\_\_\_\_\_. *Ratio decidendi*: quando uma questão é idêntica, semelhante ou distinta? São Paulo: RT, 2023.

SCHAUER, Frederick (1946-). *Playing by the rules – a philosophical examination of rule-based decision-making in law and in life* (1991). Oxford: Clarendon Press, 2002.

\_\_\_\_\_. *Precedent*. *Stanford Law Review*. Vol. 39, N. 3, 1987. Pp. 571-605. Disponível em SSRN: <<https://ssrn.com/abstract=1836384>>, acesso em 09/11/2017.

TARUFFO, Michele (1943-2020). *Precedente y jurisprudencia* (2007). In: TARUFFO, Michele. *Páginas sobre justicia civil*. Trad. Maximiliano Aramburo Calle. Madrid: Marcial Pons, 2009.

ZANETI Jr., Hermes. *O valor vinculante dos precedentes – o modelo garantista (MG) e a redução da discricionariedade judicial. Uma teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes* (2017). 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

